REGULAMENTO (CE) N.º 2016/2000 DA COMISSÃO

de 25 de Setembro de 2000

relativo ao fornecimento de produtos lácteos a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (¹), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O citado regulamento estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de beneficiar da ajuda comunitária e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio fob.
- (2) Após várias decisões relativas a distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu leite em pó a certos beneficiários.
- (3) É necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária (²). É necessário

precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento para determinar as despesas daí resultantes.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2519/97 e com as condições constantes do anexo.

Considera-se que o proponente tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2000.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

ANEXO

LOTE A

- 1. Acções n.ºs: 195/99 (A1); 398/98 (A2)
- 2. **Beneficiário** (²): Euronaid, PO Box 12, 2501 CA Den Haag, Nederland, tel.: (31-70) 33 05 757; fax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL
- 3. Representante do beneficiário: a designar pelo beneficiário
- 4. País de destino: A1: Índia; A2: Mali
- 5. Produto a mobilizar: leite em pó desnatado vitaminado
- 6. Quantidade total (toneladas líquidas): 180
- 7. Número de lotes: 1 em 2 partes (A1: 30 toneladas; A2: 150 toneladas)
- 8. Características e qualidade do produto (3) (5): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto I.B.1)
- 9. Acondicionamento (7): ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 (pontos 6.3 A e B.2)
- 10. Etiquetagem e marcação (6): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto I.B.3)
 - Língua a utilizar na marcação: A1: inglês; A2: francês
 - Indicações complementares: —
- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
 - O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
- 12. Estádio de entrega previsto: entregue no porto de embarque
- 13. Estádio de entrega alternativo: —
- 14. a) Porto de embarque:
 - b) Endereço de carregamento: —
- 15. Porto de desembarque: —
- 16. Local de destino:
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
- 17. Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:
 - primeiro prazo: 30.10-19.11.2000
 - segundo prazo: 13.11-3.12.2000
- 18. Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:
 - primeiro prazo: —
 - segundo prazo: —
- 19. Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):
 - primeiro prazo: 10.10.2000
 - segundo prazo: 24.10.2000
- 20. Montante da garantia do concurso: 20 euros por tonelada
- 21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** (¹): Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, Bâtiment Loi 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles; telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
- 22. **Restituição à exportação** (4): restituição aplicável em 20.9.2000, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1937/2000 da Comissão (JO L 232 de 14.9.2000, p. 9)

LOTE B

- 1. Acção n.º: 232/99
- 2. **Beneficiário** (²): Euronaid, PO Box 12, 2501 CA Den Haag, Nederland, tel.: (31-70) 33 05 757; fax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL
- 3. Representante do beneficiário: a designar pelo beneficiário
- 4. País de destino: Paquistão
- 5. Produto a mobilizar: leite gordo em pó
- 6. Quantidade total (toneladas líquidas): 225
- 7. Número de lotes: 1
- 8. Características e qualidade do produto (3) (5): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto I.C.1)
- 9. Acondicionamento (7): ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 (pontos 6.3 A e B.2)
- 10. Etiquetagem e marcação (6): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto I.C.3)
 - Língua a utilizar na marcação: inglês
 - Indicações complementares: —
- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
 - O fabrico do leite gordo em pó deve ser feito após a atribuição do fornecimento
- 12. Estádio de entrega previsto: entregue no porto de embarque
- 13. Estádio de entrega alternativo: —
- 14. a) Porto de embarque:
 - b) Endereço de carregamento: —
- 15. Porto de desembarque: —
- 16. Local de destino:
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
- 17. Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:
 - primeiro prazo: 30.10-19.11.2000
 - segundo prazo: 13.11-3.12.2000
- 18. Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:
 - primeiro prazo: —
 - segundo prazo: —
- 19. Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):
 - primeiro prazo: 10.10.2000
 - segundo prazo: 24.10.2000
- 20. Montante da garantia do concurso: 20 euros por tonelada
- 21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** (¹): Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, Bâtiment Loi 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles; telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
- 22. **Restituição à exportação** (4): restituição aplicável em 20.9.2000, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1951/2000 da Comissão (JO L 233 de 15.9.2000, p. 19)

Notas:

- (1) Informações complementares: Torben Vestergaard [tel. (32-2) 299 30 50; fax: (32-2) 296 20 05].
- (2) O fornecedor contactará o beneficiário ou o seu representante, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O fornecedor apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-Membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 259/98 da Comissão (JO L 25 de 31.1.1998, p. 39), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 22 do presente anexo.
 - Chama-se a atenção do fornecedor para o n.º 1, último parágrafo, do artigo 4.º do referido regulamento. A cópia do certificado será transmitida logo após a aceitação da declaração de exportação [número de fax a utilizar: [(32-2) 296 20 05].
- (5) O fornecedor transmite ao beneficiário ou ao seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
- certificado sanitário, emitido por um organismo oficial, comprovativo de que o produto foi transformado em excelentes condições sanitárias controladas por pessoal técnico qualificado. O certificado deve indicar a temperatura e a duração da pasteurização, a temperatura e a duração do processo na torre de atomização e a data-limite para o consumo
 - certificado veterinário, emitido por um organismo oficial, comprovativo de que durante os 12 meses que precederam a transformação a zona de produção do leite cru esteve isenta de febre aftosa e de qualquer outra doença infecciosa ou contagiosa a notificar obrigatoriamente.
- (6) Em derrogação do JO C 114 de 29.4.1991 o ponto I.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».
- (7) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL.
 - O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores.
 - O fornecedor deve apresentar ao agente receptor uma relação completa de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de acção tal como especificado no anúncio de concurso público.
 - O fornecedor deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (Oneseal, SYSKO, Locktainer 180 ou dispositivos similares de selagem de alta segurança), cujo número deve ser fornecido ao representante do beneficiário.